

no plano, mas constantes do orçamento para 1975, deste Município de Bonfínopolis de Minas, apresentado pelo Executivo.

Art. 2º - Renovados os dispositivos em contrário, esta Lei entrará em vigor, em 1º de janeiro de 1975.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bonfínopolis de Minas, 20 de setembro de 1974
ass. ~~Ilacustina Frisbord~~
ass. José Henrique Brandão - Sec.

Lei nº 105 de 20 de Setembro de 1974

Declara a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício de 1975.

A Câmara Municipal de Bonfínopolis de Minas, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita do Município de Bonfínopolis de Minas, para o exercício de 1975, é estimada na importância de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil cruzeiros), de acordo com a seguinte discriminação em categorias e subcategorias Econômicas:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária

155.000,00

Receita Patrimonial	26.000,00	
Receita Industrial	4200,00	
Transferências Correntes	966.800,00	
Receitas Diversas	26.600,00	1.181.600,00

RECEITAS DE CAPITAL:

Operações de Crédito	150.000,00	
Alienação de Bens Imóveis, Imóveis	25.000,00	
Transferências de Capital	443.400,00	618.400,00
Total		1.800.000,00

Art 2º - A Despesa do Município de
Campinópolis de Minas. para o exercício de
1978, fixada em importância de Cr\$ 1.800.000,00
(Um milhão e oitocentas mil cruzeiros), é dis-
tribuída pelos seguintes Programas e Sub-
Programas:

01 ADMINISTRAÇÃO:

04- Administração Superior Executivo	164.540,00	
05- Administração Superior Legislativo	5.000,00	
07- Administração Fiscal e Financeira	178.500,00	
09- Atividades, Insumos e Assessoramento Técnico	16.000,00	364.040,00

02 AGRPECUARIA

06- Produção e Extensão	22.416,00	22.416,00
-------------------------	-----------	-----------

03 ASSISTENCIA E PREVIDENCIA

04- Assistência Social	12.000,00	
08- Previdência	25.824,00	37.824,00

06 COMERCIO

04- Produtos alimentares	15.000,00	15.000,00
--------------------------	-----------	-----------

07 COMUNICACAO

04- Postais e Telefônicos	5040,00	5040,00
---------------------------	---------	---------

09 EDUCACAO

01- Administração	5040,00	
04- Ensino Primário	238.220,00	

05- Ensino Secundário	18.000,00	
10- Educação Física e Desportos	20.000,00	
12- Difusão Cultural	36.260,00	317.520,00
10 ENERGIA		
06- Distribuição	96.700,00	96.700,00
11 HABITACAO E PLANEJAMENTO URBANO		
06- Planejamento e Desenvolvimento Urbano	161.180,00	161.180,00
15 Saúde e Saneamento		
04- Assistência Médica Sanitária Geral	24.600,00	
05- Assistência Hospitalar Geral	49.800,00	
09- Abastecimento de Água	132.200,00	
11- Saneamento Geral	26.600,00	234.400,00
16 TRANSPORTES		
04- Rodoviários	485.580,00	485.580,00
Total		1.800.000,00

Art 3º. Ilca o Governo do Município a aumentar a Receita estimada, neste orçamento, através da consignação "2.2.0.0.0" Operações de Crédito, no limite do "Superavit" financeiro apurado nos termos do § 2º, art 43 da Lei Federal N. 320, de 17 de março de 1964, como recursos a abertura de crédito, Adicionais autorizados, e para cumprimento ao disposto na Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art 4º. A importância de excesso de arrecadação, verificada sobre o valor da Receita prevista neste orçamento, poderá igualmente ser incorporado a Receita estimada, pela consignação ou consignações em que se verificarem tais excessos. Também como recursos a abertura de crédito, Adicionais Autorizados.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal igualmente autorizado a anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, como recursos à abertura de crédito, Assimilados autorizados.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementares às dotações deste orçamento, até o limite dos recursos, resultante da aplicação dos artigos anteriores, observados o cumprimento do disposto na Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º - Fazem parte integrante desta lei, os anexos mencionados, no artigo 2º da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964. Os demais anexos exigidos pela referida lei, bem como os que se relacionarem com a programação da despesa para o exercício.

Art. 8º - Revogados as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor, em 1º de janeiro de 1975.

Mando portanto a todos as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre,
de Minas, 20 de Setembro de 1974.

Ass. Manoel de Faria

Ass. José Henrique Brandão - Sec.